



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADOS: Treer Technology Eireli

PROCESSO: 031/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 012/2024

ASSUNTO: Recurso Administrativo

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso, interposto pela empresa Treer Technology Eireli, contra a decisão da pregoeira que classificou a empresa EXCLUSIVE COMERCIO LTDA, na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2024, REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais, suprimentos e equipamentos de informática, para a manutenção geral dos Departamentos Municipais. Inicialmente, informa-se que a fase de lances da presente licitação ocorreu na data de 10 de abril de 2024. Na data do dia 19 de abril de 2024 foi divulgado o resultado de julgamento da Pregoeira, o qual habilitou a empresa EXCLUSIVE COMERCIO LTDA, CNPJ 47.034.949/0001-76, sagrando-se vencedora do item nº 56 - Notebook 15,6", que motivou o recurso atual, constantes neste processo. Irresignada a empresa Treer Technology Eireli manifestou a intenção de recurso através da plataforma do ComprasGov, sendo apresentadas tempestivamente e expondo seus motivos, sendo a mesma reconhecida.

2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a Recorrente Treer Technology nas razões de recurso que o licitante EXCLUSIVE COMERCIO LTDA não manteve proposta, pois alterou o modelo para uma linha inferior da Lenovo. A licitante EXCLUSIVE COMERCIO LTDA no item 56, violou a lei e foi aceita sem apresentar qualificação técnica item 13.4 e subitem 13.14.1 do edital. A EXCLUSIVE COMERCIO LTDA ofertou um produto descontinuado de 7ª geração que o fabricante já está na 11ª, 12ª e agora com a 13ª geração e esta licitante vem ofertar produto descontinuado e com catalogo montado para sagrar vencedora, é tentar burlar a licitação. O processador nem é mais fabricando pela Intel, pois é um processador de 2016. A linha descontinuada Ideapad 320 todos tinha bateria de 2 células e o termo referência solicita 3 células no mínimo. Quanto a desclassificação da empresa, sob a alegação, "O item ofertado não está conforme descrito no edital: Processador não é compatível com o TR"



Tal fato não deve prosperar, pois foi ofertado um notebook com todas as características e ainda superior e mais atuais do mercado com valor inferior a atual licitante. Não foram sequer convocados a enviar proposta final e catalogo para demonstrar o produto.

Portanto, requer:

- a) Receber e conhecer o presente Recurso Administrativo;
- b) Seja dado provimento ao presente recurso para reformar a decisão do(a) Ilustre Pregoeiro(a), desclassificando a licitante EXCLUSIVE COMERCIO LTDA, CNPJ: 47.034.949/0001-76 em relação ao item 56 e que nos convoque para apresentação de nossa proposta e documentação
- c) de qualquer decisão proferida, sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;
- d) A presente seja julgada de acordo com as Legislações pertinente à matéria e em respeito aos princípios basilares do direito.
- e) Todavia, não sendo esse o entendimento de V. Sa., requer que sejam os autos remetidos à autoridade superior competente para que, após sua análise, defira os pedidos ora exarados.
- f) Que seja convocada a ordem de oferta e que se dê andamento ao processo.

3. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa EXCLUSIVE COMERCIO LTDA, CNPJ: 47.034.949/0001-76 não apresentou contrarrazões.

4. DA ANÁLISE DO MÉRITO DA EQUIPE TÉCNICA

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto expressamente no art. 5º, da Lei 14.133/2021, como é amplamente sabido, uma regra que determina que, tanto a administração pública, como as empresas que participam de licitações, devem se submeter integralmente às condições estabelecidas no edital de convocação.

Sobre a licitante EXCLUSIVE COMERCIO LTDA não manter a proposta, é importante ressaltar o que a Administração está comprando, um objeto ou uma marca? A vencedora ofereceu a melhor MARCA ou o melhor PREÇO?

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



A própria Lei de licitações permite a troca de marca após o item ser homologado e durante a vigência contratual, por que não aceitaria durante o curso do julgamento, comprovada a vantajosidade? Além do mais, não houve comprometimento da isonomia nem da competitividade. QUALQUER marca e modelo ofertado e que atenda ao edital, serão aceitos. Isto porque se o edital não exigiu marca, recusar qualquer marca que atenda ao edital é ferir a lei. Somos vinculados ao edital e não à marca constante da proposta. Aceitar a troca de marca não fere a isonomia, porque a disputa foi feita levando em conta as marcas e modelos dos concorrentes. Ocorre que, no Comprasgov, tal informação de marca e modelo é e SEMPRE FOI sigilosa, até o término da etapa de lances. Ou seja, a marca e o modelo dos concorrentes NUNCA foram do conhecimento das licitantes antes do término da etapa de lances, quando já não há mais disputa. A disputa não foi feita com base nessa informação e, portanto, a sua alteração em nada “contamina” a disputa.

No que tange a licitante EXCLUSIVE COMERCIO LTDA ter ofertado um produto descontinuado de 7ª geração, em nada interfere na sua habilitação, uma vez que no próprio edital diz: “Processador mínimo: i5 7ª geração”. Ou seja, o produto ofertado está de acordo com instrumento convocatório.

A empresa resignada afirma que a pregoeira, no item 56, violou a lei por aceitar a proposta da empresa aceita sem apresentar qualificação técnica item 13.4 e subitem 13.14.1 do edital.

Mais uma vez a licitante se equivocou. A empresa EXCLUSIVE COMERCIO LTDA foi convocada para anexar os documentos em momento anterior ao item 56. A mesma também sagrou-se vencedora nos itens 17, 24 e 74 e, neste momento, foi solicitado o anexo da documentação e a empresa os encaminhou dentro do prazo solicitado:

17 CAIXA SOM
Exclusividade ME/EPP
Julgado e habilitado aguardando adjudicação)

Ítem solicitada: 25
Ítem aceita: 25
Valor estimado (unitário): R\$ 60.1300



47.034.949/0001-76
ME/EPP
Aceita e habilitada

EXCLUSIVE COMERCIO LTDA

Valor ofertado (unitário) R\$ 59.9700
Valor negociado (unitário) -

Envio de anexos: Encerrado

PROPOSTA

ANEXOS

CHAT

Sr. Fornecedor EXCLUSIVE COMERCIO LTDA, CNPJ 47.034.949/0001-76, você foi convocado para enviar anexos para o item 17. Prazo para encerrar o envio: 16:33:00 do dia 11/04/2024. Justificativa: Documentação de Habilitação, Proposta Ajustada e Catálogo do Item. .

14:33:30

Licitante, não se esquecer de anexar a ficha técnica do produto para este item.

14:34:30

O item 17 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:38:22 de 11/04/2024. 3 anexos foram enviados pelo fornecedor EXCLUSIVE COMERCIO LTDA, CNPJ 47.034.949/0001-76.

15:38:22

Nova mensagem

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



17 CAIXA SOM
Exclusividade ME/EPP
Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Orde solicitada: 25
Orde aceita: 25
Valor estimado (unitário): R\$ 60.1300



47.034.949/0001-76 EXCLUSIVE COMERCIO LTDA Valor ofertado (unitário) R\$ 59.9700 Envio de anexos: Encerrado
ME/EPP Valor negociado (unitário) -
Aceita e habilitada

PROPOSTA ANEXOS CHAT

Nome	Data e Hora	Ações
item 17 - Caixa De Som 2.0 Total De 5W Rms Cs-39 E101 CS-39 EXBOM.pdf	11/04/2024 15:24:54	Download
proposta_ajustada.pdf	11/04/2024 15:31:49	Download
EXCLUSIVE DOCUMENTOS.zip	11/04/2024 15:38:16	Download

No arquivo “EXCLUSIVE DOCUMENTOS.zip” encontra-se toda a documentação da empresa que não estava contemplada no SICAF, inclusive o atestado de capacidade técnica:

Nome	Tamanho	Comprimido	Tipo	Modificado	CRC32
..			Pasta de arquivos		
SIMPLIFICADA 28-04-24.pdf	670.102	617.609	Documento do Ad...	28/03/2024 17:28	CD39065D
MUNICIPAL 15-05-24.pdf	79.735	76.054	Documento do Ad...	15/02/2024 21:01	20480841
FGTS - 15-04-24.pdf	103.980	86.063	Documento do Ad...	11/04/2024 14:51	EF34AD0
FALENCIA 28-04-2024.pdf	122.473	113.633	Documento do Ad...	01/04/2024 17:49	513619A1
ESTADUAL 02-05-2024.pdf	270.450	267.509	Documento do Ad...	03/01/2024 17:28	8253F53A
DEC. UNIFICADA.pdf	149.145	140.812	Documento do Ad...	16/02/2024 14:54	0DC82743
CNPJ EXCLUSIVE 13.04.24.pdf	155.509	92.887	Documento do Ad...	14/03/2024 17:21	2D20708E
CICAD -26-04-24.pdf	340.027	284.100	Documento do Ad...	27/03/2024 09:18	68E06853
CERTIDAO TRABALHISTA 17-08.pdf	89.746	84.746	Documento do Ad...	20/02/2024 17:27	062D02F1
CERTIDAO FEDERAL 27.07.24.pdf	81.431	76.997	Documento do Ad...	04/03/2024 08:46	C73E8294
BALANCO_DRE_EXCLUSIVE_2023.pdf	127.821	105.149	Documento do Ad...	03/04/2024 09:08	83982D0
ATESTADOS EXCLUSIVE.pdf	2.713.928	2.551.400	Documento do Ad...	05/07/2023 22:05	966BCA10
ATESTADO DE CAPACIDADE AUTENTICADO.pdf	359.611	261.429	Documento do Ad...	20/10/2023 18:32	4CAD6F87
ALTERACAO 2 CONTRATUAL EXCLUSIVE .pdf	305.794	261.198	Documento do Ad...	09/10/2023 17:53	6197AD83

Toda a documentação da empresa foi conferida e a mesma habilitada para outros itens. Em momento posterior, a empresa EXCLUSIVE COMERCIO LTDA foi convocada a apresentar proposta do item 56, mas como a documentação da empresa já havia sido conferida e habilitada para outros itens, não havia a necessidade de solicitar a empresa novamente os documentos. No chat, a própria pregoeira não solicita o anexo da documentação, apenas proposta ajustada e ficha técnica do produto:

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



47.034.949/0001-76
ME/EPP
Aceita e habilitada

EXCLUSIVE COMERCIO LTDA

Valor ofertado (unitário) R\$ 3.559.9300
Valor negociado (unitário) -

Envio de anexos: Encerrado

PROPOSTA ANEXOS **CHAT**

19/04/2024

Sr. Fornecedor EXCLUSIVE COMERCIO LTDA, CNPJ 47.034.949/0001-76, você foi convocado para enviar anexos para o item 56. Prazo para encerrar o envio: 16:06:00 do dia 19/04/2024. Justificativa: Ficha Técnica do notebook e proposta ajustada.

14:08:25

Boa tarde. Estou providenciandoi! 14:31:51

Nova mensagem

Sobre a quantidade de células da bateria, após análise da equipe técnica, ficou provado que a empresa EXCLUSIVE COMERCIO LTDA ofertou um produto em desconformidade com as especificações previstas no edital. No caso, a empresa apresentou na ficha técnica: “*Bateria: 3 células 43 Wh*”, acontece que em todos os sites pesquisados, foi comprovado que a marca ofertada Lenovo Idepad 320 possui 2 células 30 Wh, o que é inferior ao solicitado no TR: “*Bateria: 3 Células 42 W*”.

As ofertas são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração das mesmas, sob alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto.

Neste mesmo sentido se posiciona a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

Direito Administrativo. Licitação. Edital como instrumento vinculatório das partes. Alteração com descumprimento da lei. É entendimento corrente na doutrina, como na jurisprudência, que o edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação. Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia t...1. (STJ, MS n' 5597/DF, rel. Min. Demócrito Reinaldo, 13/05/08. Diário da Justiça 102, p.25).

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está inter-relacionado com o princípio da legalidade. A validade das regras gravadas no instrumento convocatório devem estar autorizadas pelo ordenamento jurídico. O Administrador tem ampla responsabilidade ao elaborar o edital, uma vez que pode ser responsabilizado pelos prejuízos advindos da invalidação de um processo licitatório por desídia.

Nesse sentido, já se manifestou o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA EDITALÍCIA. MANDADO DE SEGURANÇA - TNEXTSTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO E DANO IRREPARAVEL.

I - Na licitação, impõe-se a desclassificação de proponente que, ao apresentar oferta, descumpra cláusula editalícias, não agindo assim a Administração, em desconformidade com o direito, quando o alija do certame.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



II - inexistindo direito líquido e certo e dano irreparável, cassa-se a liminar e denega-se a segurança." (MS no 42221DF, Rel. Min. Waldemar Zveiter, julgado em 30/1/95, publicado no DJ de 18/12/195)" (9.n.)

Não é diferente o entendimento do Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LEI N° 8.666/93. PROPOSTA QUE NÃO ATENDEU AOS REQUISITOS MÍNIMOS DO EDITAL. QUEBRA DA ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. O edital e a norma que rege a licitação, adquirindo força de lei em relação aos atos do procedimento licitatório. Portanto, suas exigências devem ser respeitadas por todos os participantes do certame, sob pena de desclassificação. Apesar da previsão do Edital n° 169/2009, a impetrante apresentou proposta em desconformidade com os requisitos exigidos. No caso, a aceitação da proposta da impetrante, com cronograma financeiro inferior a 5% do valor total, implicaria em afronta à isonomia entre os licitantes preconizada pelo artigo 3º da Lei n° 8.666/93. (Processo: 5000197-40.2009 .404.7101 , relatora MARGA INGE BARTH TESSLER, Órgão Julgador: QUARTA TURMA, Data da Decisão: 0410512011, D.E. 09/05/2011)

Como é consabido, aquele que participa da licitação tem o dever jurídico de atentar para todas as suas exigências. A parte tem o dever de comprovar sua diligência e a infração a tal dever caracteriza conduta reprovável, sujeita sanção. Sobre o tema, é o magistério de Marçal Justen Filho:

“Quem participa de pregão sem atentar para a ausência de preenchimento dos requisitos necessários conduz-se culposamente. Externa conduta incompatível com a natureza democrática do processo licitatório. infringe a uma imposição fundamental de cidadania. O preço da democratização das licitações é o comprometimento pessoal de cada licitante com a realização dos interesses indisponíveis de titularidade comum da coletividade. Aquele que ignora esse compromisso e comparece à licitação sem acautelá-lo para o cumprimento das exigências próprias estará adotando conduta reprovável.”

A recorrente também alega que sua proposta foi desclassificada sem que sequer fosse solicitado o anexo de seus documentos. Justifica-se a não solicitação dos documentos, um vez que a empresa ofertou um modelo que já havia sido ofertado por outra empresa e teria sido desclassificado, pois o processador não era compatível com o solicitado no TR.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



50.418.269/0001-60
ME/EPP
Desclassificada

ALPHA TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA

Valor ofertado (unitário) R\$ 2.785.0000
Valor negociado (unitário) -

Envio de anexos: Encerrado

PROPOSTA ANEXOS CHAT

56 Notebook Samsung NP550XED KT4BR 1 TB.pdf

17/04/2024 16:48:13



Proposta Ajustada NOVA FATIMA PR PE12.pdf

17/04/2024 16:48:21



DOCS DE HAB.zip

17/04/2024 16:48:33



[Solicitar envio de anexos](#)

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Informações do Produto

Notebook Samsung Galaxy Book2 Intel Core i3 8GB

Marca	Samsung
Referência	NP550XED-KT4BR
Modelo	NP550XED-KT4BR
Linha	Samsung Book
Processador	Intel Core i3
Especificações do processador - Modelo	1215U
Especificações do processador - Geração	12° geração
Especificações do processador - Velocidade / Frequência base	0,9GHz
Especificações do processador - Velocidade / Frequência aumentada	4.4GHz
Especificações do processador - Memória cache	L3 cache
Especificações do processador - Recursos especiais	Intel Smart Cache Size 10MB
Memória RAM	8gb

Ativar o Windows
Acesse Configurações |

Por esse motivo a pregoeira inabilitou todos os participantes que ofertaram esse modelo, mesmo antes de solicitar a documentação. No entanto, a equipe técnica confirmou que o mesmo modelo pode ter configurações diferentes, devendo a mesma solicitar também a ficha

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



técnica de todos os outros participantes, mesmo que tenham ofertado modelos que já haviam sido desclassificados anteriormente.

DA DECISÃO

Ex positis, atenta aos preceitos constitucionais vigentes e visando sempre à transparência que deve permear as contratações públicas, esta Pregoeira posiciona-se pelo conhecimento do recurso arrojado e julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** quanto ao mérito, impetrado pela empresa Treer Technology Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.680.761/0001-19, dando-lhe provimento e reformando a decisão que classificou a proposta de preços e habilitou a licitante **EXCLUSIVE COMERCIO LTDA**, CNPJ sob o nº 47.034.949/0001-76, relativamente ao item 56 do Pregão Eletrônico PE nº 012/2024.

Assim sendo, volto à fase do Pregão Eletrônico em relação ao item 56, para a convocação da proposta dos licitantes **dos quais foram desclassificados antes mesmo da convocação da documentação de habilitação, proposta ajustada e ficha técnica do produto** e, caso nenhuma das empresas atendam as especificações do item, serão convocadas as licitantes remanescentes, no dia 03 de maio de 2024 às 13h00min.

Publique-se.

Nova Fátima, 02 de maio de 2024.

Assinado de forma digital por CAMILA DE CASSIA
SPITZER:01047685922
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferência, ou=12494298000112,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(em branco), cn=CAMILA DE CASSIA SPITZER:01047685922

Camila de Cássia Spitzer

Pregoeira